



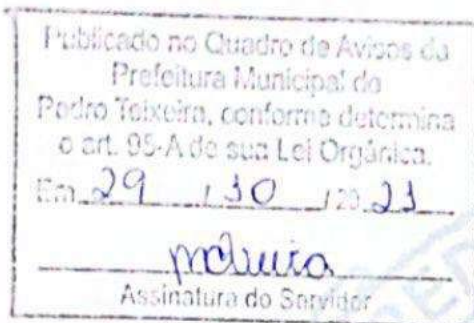
MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO Nº 2.166 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

"INSTITUI E MANTEM REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES SUSPENSAS NO MUNICÍPIO COMO MEDIDA DE SEGURANÇA AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE DOENÇA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE VIRAL COVID-19 (Coronavírus), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 95-B, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARSCoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

CONSIDERANDO que o município se encontra em situação estável no número de casos confirmados COVID-19, com declínio da curva de disseminação nos últimos meses, onde o Município encontra-se com 88(oitenta e oito) casos positivos, sendo que 00(zero) casos em tratamento e 88(oitenta e oito) recuperados, 02(dois) casos suspeitos e 01(um) em isolamento por contato;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário Covid-19 n° 189, de 22 de outubro de 2021, do Estado de Minas Gerais e Resolução SEE n° 4.644, de 25 de outubro de 2021, que dispõem sobre autorização para o retorno regular das atividades escolares nas Unidades de Ensino;

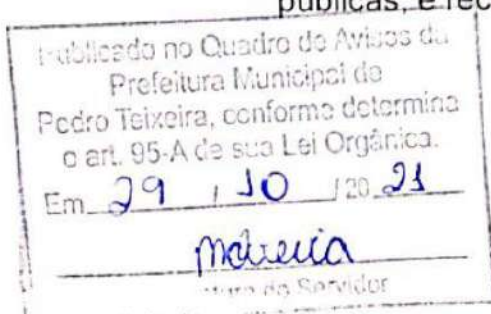
CONSIDERANDO a necessidade de volta da economia, do comércio local e do retorno das aulas presenciais nas Escolas Municipais e Estaduais do Município de Pedro Teixeira/MG, de acordo com a deliberação do Comitê da Covid-19, do dia 29 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de harmonizar o retorno das atividades das redes de ensino do Município e do Estado de Minas Gerais, a fim de garantir uma isonômica prestação educacional;

Decreta:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre flexibilização de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19.

Art. 2º- Fica determinado o uso obrigatório de máscara a toda população em vias públicas, e recomenda-se sair de casa somente quando necessário.





MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA/SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 3º- O horário de funcionamento se manterá com o horário regular, sendo da Unidade Básica de Saúde -Tereza Maria de Jesus (SCNES 2142171) das 07:00h às 18:00 horas, e da Secretaria Municipal de Saúde (SCNES 6452254) das 08:00h às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O atendimento de triagem será realizado na Unidade Básica de Saúde, para todos os pacientes antes de adentrarem para atendimento pretendido.

Art. 4º- Ficam mantidos os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde das comunidades rurais do Município (Fumal, Ribeirão de São Pedro e Taboado).

Art. 5º- Ficam mantidas as visitas residenciais do serviço de Enfermagem do Programa Saúde da Família (PSF), assim como as visitas de psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e nutricionista.

Art. 6º- Ficam mantidos os atendimentos eletivos de fisioterapia, serviços de nutrição, fonoaudiologia, psicologia, psiquiatria e de odontologia na Unidade Básica de Saúde -Tereza Maria de Jesus;

Art. 7º - Ficam mantidas as atividades e atendimentos dos agentes de saúde e agentes de endemias.

DOS BARES

Art. 8º- Fica permitido o funcionamento das atividades de bares e lanchonetes, devendo ser respeitadas todas as regras sanitárias.

| |
|--|
| Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determine o art. 157A de sua Lei Orgânica. Em 29 / 10 / 21 <i>meuca</i> Assinatura do Servidor |
|--|



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Parágrafo Único. Poderá adentrar no recinto comercial apenas um cliente para cada 90(noventa) centímetros de área livre no estabelecimento;

DOS SALÕES DE BELEZA e BARBEARIAS

Art. 9º- Fica mantido o funcionamento de salão de beleza e barbearia. Os atendimentos devem respeitar todos os protocolos sanitários.

I - Deverá ser realizada higienização e desinfecção dos mobiliários e equipamentos entre um atendimento e outro;

II - Poderá adentrar no recinto comercial apenas um cliente para cada 90(noventa) centímetros de área livre no estabelecimento;

DO USO DA QUADRA POLIESPORTIVA

Art. 10 - Fica permitido o uso da quadra poliesportiva, situada na Rua Professor João Lins, s/n, Alvorada, Pedro Teixeira – MG, para qualquer tipo de atividade.

Parágrafo Único. Deve ser respeitado o distanciamento, higienização do local com álcool em gel e/ou similares, sendo recomendado o uso de máscara, para impedir a propagação do vírus;

DAS REUNIÕES E MISSAS/CULTOS

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 55-A de sua Lei Orgânica.
Em 29 / 10 / 20 21

proteica
Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 11 - Permanecem permitidas as reuniões, funcionamentos dos templos religiosos para a realização de cultos, missas e afins.

Parágrafo Único. Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 90(noventa) centímetros entre as pessoas e o percentual máximo de 50%(cinquenta por cento) da capacidade do local.

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

Art. 12 - Fica autorizado o retorno das atividades presenciais, nas Escolas Municipais e Estaduais do Município, desde que cumprido na integra todos os protocolos de Biossegurança para o retorno das atividades nas unidades escolares no contexto da Pandemia de doença viral Covid-19.

§1º - O aluno que comparecer à escola para as aulas deverá ser observado mais atentamente, pois apresentando qualquer sintoma deverá informar a equipe escolar e contactar a equipe de saúde para monitoramento, com retorno à escola somente após alta médica;

§2º - O material escolar deverá ser de uso individual, não podendo ser compartilhado;

§3º - O município disponibilizará veículo e motorista para transporte dos alunos da zona rural, sendo proibido caronas;

Assinatura do Servidor

Em 29 / 10 / 20 21

Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

§4º - O veículo utilizado no transporte dos alunos será desinfetado após o uso, sendo obrigatório o uso de álcool em gel e máscara durante todo o percurso, respeitando todos os protocolos de prevenção ao vírus.

DO USO DOS AMBIENTES DE COMUM ACESSO

Art. 13 - Fica permitida a utilização das praças, calçadas, campos de futebol e demais ambientes públicos de comum acesso pela população no município.

§1º - Sendo proibidos eventos de campeonatos e afins nos campos de futebol;

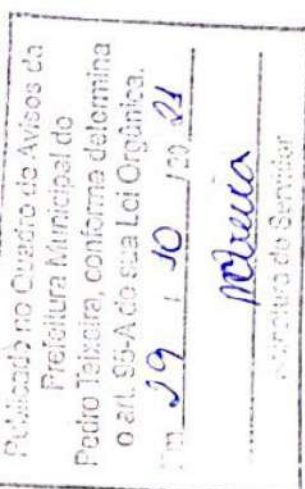
§2º - A utilização dos Campos de futebol nos fins de semana para jogos deve ter marcação prévia feita na sede da Prefeitura Municipal, sendo limitado 1(um) jogo no sábado e 1(um) jogo no domingo;

§3º - Permanece proibido as aglomerações em geral.

DO COMÉRCIO EM GERAL / DE OUTRAS ATIVIDADES

Art. 14 - Fica autorizado o atendimento e funcionamento regular nas lojas de roupas, lojas de materiais de construção, armazéns, papelarias, farmácias, postos de gasolina, lotéricas, correspondentes bancários, hortifrutigranjeiros, padarias, açougues, restaurantes, lanchonetes, mercados e similares, devendo observar as seguintes regras:

I - Realização de limpeza minuciosa nos balcões, mesas, cadeiras e pontos de contato com as mãos dos usuários, devendo-se proceder com a utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus após cada atendimento;





MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

II – Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

III – Fixação, em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Covid-19;

IV – Disponibilização de produtos de assepsia/álcool em gel aos clientes;

V – Os clientes somente poderão adentrar no estabelecimento com o uso de máscara;

VI – Poderá adentrar no recinto comercial apenas um cliente para cada 90(noventa) centímetros;

VII – Manutenção de distanciamento em fila de consumidores de 90 centímetros e controle para evitar a aglomeração de pessoas, com a devida demarcação no solo;

VIII – Fixar placas informativas com o horário de funcionamento e as regras aqui definidas;

Art. 15 - Fica permitido o comércio ambulante no Município e liberado a entrada de fornecedores para abastecer o comércio local.

Art. 16 - Fica mantido o funcionamento de consultórios de psicologia, odontologia e fisioterapia, escritórios em geral, oficinas mecânicas e lava jatos.

Art. 17 - Fica mantida a autorização para a realização de velório, respeitando o distanciamento de 90(noventa) centímetros. Desde que a causa ou suspeita da morte não seja Covid-19.

No Conselho Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 65-A de sua Lei Orgânica.
Em 29 / 10 / 20 21
Márcia
Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 18 - Os estabelecimentos com atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios poderão funcionar de segunda-feira a domingo, desde que observadas todas as regras sanitárias.

Art. 19 - Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento e/ou multa, utilizando-se de uso do poder da polícia da administração pública no fechamento do estabelecimento, devendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento obrigatório das normas que regem este decreto.

Art. 20 - No intuito de fiscalizar as normas aqui estabelecidas, a Prefeitura contará com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor no dia 30 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.147 de 28 de setembro 2021.

Município de Pedro Teixeira/MG, 29 de Outubro de 2021.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 58-A de sua Lei Orgânica.

Em 29 10 20 21

prolucio

Assinatura do Servidor